

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.665, DE 2012

Cria o Selo Verde Cacau Cabruca

Autor: Deputado FELIX MENDONÇA JUNIOR

Relator: Deputado MARCOS ROGERIO

I – RELATÓRIO

O presente projeto de lei visa à criação do “Selo Verde Cacau Cabruca” para certificar o cultivo do cacau na modalidade agroflorestal cabruca.

De acordo com o art. 2º da proposição em epígrafe, o Selo Verde Cacau Cabruca poderá ser concedido ao cacauicultor que atender os seguintes critérios: estar de acordo com todas as leis ambientais e trabalhistas nacionais, estaduais e municipais; cultivar o cacau, na modalidade agroflorestal cabruca, de modo a conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, e os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares, mantendo-se o máximo possível as funções ecológicas da floresta; realizar a exploração de maneira sustentável, que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área.

Nesta Câmara dos Deputados, a matéria foi aprovada, inicialmente, pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural, na forma de substitutivo, em que se propõe estender a medida para o cacau cultivado em sistema agroflorestal na Amazônia, mediante a criação do “Selo Verde Cacau Amazônia”.

Em seguida, foi encaminhada à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, que a aprovou, na forma do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Vêm, agora, as proposições em apreço a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para que opine sobre a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifico que as proposições em exame obedecem às normas constitucionais relativas à competência privativa da União para dispor sobre a matéria (CF, art. 24, I, V, VI e VII), à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República (CF, art. 48, *caput*) e à legitimidade da iniciativa parlamentar concorrente (CF, art. 61, *caput*),

Quanto à juridicidade, o conteúdo das proposições em análise não discrepa da ordem jurídica vigente.

Nada vejo, pois, no projeto nem no substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural que mereça crítica negativa desta Comissão, no que toca à constitucionalidade e à juridicidade.

Bem escritas, as psosições atendem ao previsto na Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos no que concerne à técnica legislativa empregada.

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.665/2012 e do substitutivo da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2013.

Deputado MARCOS ROGERIO
Relator